



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 22.598/2024, das normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024. E respectivas alterações.

II. Órgão/entidade e setor: INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA/IRDEB/DO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 002/2025

IV. Portaria de abertura Nº 22/2025 DOE: 07/06/2025

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB: Coordenação de Planejamento e Relacionamento Institucional – IRDEB/DG/CRI

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE COMERCIAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE CESSÃO DE ESPAÇO DE MÍDIA NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DO IRDEB.

VI. Processo administrativo nº :

063.3809.2025.0000192-41

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses (≤ 12), a contar da publicação da Portaria nº 22/2025, a que se refere o item XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 07/06/2025, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Rua Pedro Gama 413 Bairro da Federação, Salvador-Ba

Data: A partir de 09/06/25

Horário: 09:00 às 17:00hs

XI. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subelemento	Unidade de custo	Atividade
		39.37	1106013	6373
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso		
9900	3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00		
		1.501.0.213.000000.00.00.00		



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. qualificação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

Para pessoas naturais:

- a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

Para pessoas jurídicas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VIII**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para pessoas naturais:

XII-2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- Serviços em geral
- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.1. [Art. 67, II]**
- declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.2. [Art. 67, IV]**
- indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

constantes do **Anexo IX.3. [Art. 67, III]**

- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[Art. 67. V]**
A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- () Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- () registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **[indicar qual o Conselho]**
- () comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 67, §2º]**

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado-

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- (x) não exigível
- () a ser comprovada mediante:
 - () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
 - () certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (x) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XIV. Garantia do contrato:

- Não exigível
 A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Endereço: Rua Pedro Gama nº 413 E, Alto do Sobradinho, Bairro da Federação-Salvador-Ba
Horário: 09:00 às 12:00 Tel.: 71-3116-7356 E-mail: copel@irdeb.ba.gov.br

Servidor responsável: DILSON LUIS DE MATOS GOMES.
e portaria de designação: Portaria nº 032 de 24/07/2024

Salvador, 07 de abril de 2025.

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- Capital
 Capital e Região do Interior do Estado da Bahia.

XVII. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o **item IV**.

XVIII. Participação de consórcios:

-
- Sim
 Não

XVIII.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser $\geq 10\%$ e $\leq 30\%$ (art. 15, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XIX-1 Dos preços constantes da Portaria:

XIX-1.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XIX-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

- Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.5 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.6 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.7 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica, que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso I do art. 10 do Decreto Federal nº 11.878/24.

1.8 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.9 Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.10 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.11 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.12 Na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.13 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.14 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.15 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.16 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.17 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.18 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.19 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.20 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.21 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.22 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.

2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.

2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.3 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.4 Os interessados no credenciamento encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail institucional informado na **PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** as documentações previstas no edital no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

3.5 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO VI**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.6 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

3.8 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

3.9 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.10 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

3.10 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.11 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

3.12 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.13 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.14 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.15 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

4. RECURSOS

4.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

5 TERMO DE ADESÃO

5.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

5.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de desc credenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6 DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

6.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

6.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

6.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

6.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (VIDE item 5. do Termo de Referência)

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (VIDE item 7. do Termo de Referência)

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

10 ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

11.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

12 RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

12.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei federal 14.133/21.

12.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

13 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/21.

14 IMPUGNAÇÕES

14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

14.3 Em conformidade com o Art. 79 da Lei Federal 14.133/21, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.4 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital (Parte A e B), como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

I.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

III. Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame

IV. Minuta do Termo de Adesão (Contrato)

V. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

VI. Modelo de Declaração de Enquadramento (Exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)

VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica

VII.1. Modelo de Comprovação de Aptidão

VII.2. Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE COMERCIAL

Credenciamento de Representante Comercial

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)
 CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº: 063.3809.2025.0000192-41)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A prestação de serviços de captação de recursos em mídia nos veículos do IRDEB, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

[SERVIÇOS]

Participação	Item	Código Simpas	Descrição dos Serviços:	UF	Quantitativo	Valor Total
--------------	------	---------------	-------------------------	----	--------------	-------------

Ampla	01	Representante Comercial para captação de recursos por meio de cessão de espaço de mídia nos veículos do IRDEB.	Indiferente R\$ 00,00
-------	----	--	-----------------------

1.2. O credenciamento permitirá que os representantes comerciais atuem na prospecção de anunciantes e patrocinadores, conforme diretrizes da Política de Captação de Apoio Cultural do IRDEB.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato apresenta regras detalhadas sobre sua vigência e condições de rescisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia é uma entidade estadual que tem por missão prestar o serviço público de radiodifusão em articulação com a sociedade, promovendo a cidadania, a diversidade cultural e a democracia. O IRDEB é responsável pela gestão da TVE, Rádio Educadora FM e do serviço de mídia externa digital - Sacada.

O presente credenciamento tem o objetivo de promover uma maior eficiência no aproveitamento da possibilidade de captação junto a entidades privadas e públicas em todo o território nacional interessadas em contratar inserções de mídia nos veículos de comunicação ofertados pelo IRDEB.

A veiculação de publicidade por organizações que exercem atividades de rádio e televisão educativa estão previstas no DECRETO Nº 5.396 DE 21 DE MARÇO DE 2005, que regulamenta o art. 19 da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, dentro das competências atribuídas ao IRDEB por seu Regimento Interno, homologada pelo Decreto Estadual 9.123/04, e do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.241/97, alterado pelos Decretos nº 7.220/98, 8.463/03 e 14.351/13

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o credenciamento de representantes comerciais é uma prática consolidada no IRDEB, alinhada aos princípios da lisura, transparência, economicidade e isonomia, garantindo acesso a todos os interessados que atendam às exigências do instrumento convocatório. Essa estratégia visa otimizar a utilização dos espaços de mídia disponíveis nos veículos de comunicação do Instituto, que, por sua natureza perecível, demandam aproveitamento integral para gerar receitas. Em 2021, o Credenciamento nº 001/2021 (Processo Administrativo nº 063.3809.2020.0001333-84) demonstrou a viabilidade e os resultados positivos do modelo, ampliando o contato com instituições públicas e privadas em todo o território nacional. Dessa forma, o credenciamento consolida-se como ferramenta essencial para fortalecer a sustentabilidade financeira do IRDEB, ampliar a captação de recursos e custear as atividades de radiodifusão educativa no Estado da Bahia, trazendo vantagens significativas à administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente [no Estudo Técnico Preliminar]

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo apenas que o fornecedor cumpra com o especificado em cada código.

4.3 Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes

4.3.1 Não se aplica.

4.4 Vistoria

4.4.1 – Não se aplica.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia do contrato

4.6.1 Não haverá exigência da garantia na contratação, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar (art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Das atividades do representante comercial

5.1.1 Representante desempenhará suas atividades de representação, promovendo a venda dos Espaços Publicitários do Representado.

5.1.2 Não haverá zona de exclusividade, tampouco exclusividade de representação, sendo defeso ao Representado nomear outros Representantes Comerciais conforme as regras e prazos deste edital.

5.1.3 É vedado a mais de um Representante Comercial vender Espaços Publicitários e Cotas de Patrocínio do Representado a um mesmo anunciante ou

patrocinador que tenha sido vinculado a outro Representante Comercial por declaração deste anunciante ou patrocinador, salvo o caso em que o Representante Comercial vinculado à determinado cliente não efetive nenhuma venda no prazo de 06 meses da data da carta de declaração emitida pelo anunciante ou ocorra o seu descredenciamento.

5.1.4 O Representado informará por meio eletrônico (sítio ou e-mail) aos Representantes Comerciais quais anunciantes e patrocinadores emitiram declaração em favor de um representante e quais são estes respectivos Representantes.

5.1.5 A toda negociação que for aprovada pelo Representado deverá ser providenciado pelo Representante Comercial o preenchimento e coleta de assinaturas do Detalhamento Individual da Proposta - DIP para acompanhamento, anuência e cálculo de comissionamento, bem como o preenchimento e coleta de assinaturas do Contrato de Veiculação de Anúncio ou de Patrocínio ou do Pedido de Inserção.

5.1.6 O Representado informará aos Representantes Comerciais os anunciantes ou patrocinadores captados diretamente pelo próprio Representado ficando impedidos de serem contatados para negociações relativas aos Espaços Publicitários dos veículos de mídia do IRDEB, salvo nos casos em que o Representado abrir mão deste atendimento direto.

5.2 Dos veículos de comunicação e eventos a serem comercializados

5.2.1 Os espaços de mídia estarão disponíveis em inserções a serem veiculadas na Rádio Educadora FM, TVE e/ou na Mídia externa Digital (Sacada), tendo como parâmetro de custo unitário os valores contidos nas tabelas de custos vigentes dos respectivos veículos.

5.2.2 Todos os formatos, prazos e condições de veiculação devem seguir as especificações contidas na Norma de Captação de Apoio Cultural, disponível no portal do IRDEB, através do sítio eletrônico www.irdeb.ba.gov.br.

5.2.3 A execução do serviço ocorrerá conforme demanda, por meio da captação de clientes interessados na aquisição de espaços publicitários nos veículos de comunicação do IRDEB.

5.3 Dos Territórios disponíveis para captação de clientes

5.3.1 Poderão ser prospectados clientes e anunciantes com sede em todas as unidades da federação, com exceção ao estado da Bahia cuja atuação se dará pela instituição.

5.4 Da contraprestação das cotas de patrocínios e dos espaços publicitários

5.4.1 Todos os patrocinadores e anunciantes terão a visibilidade que foi contratada através de Pedido de Inserção elaborado e descrito somente na forma do item 5.2

5.5 Da veiculação dos espaços publicitários e do critério de desconto

5.5.1 Todo e qualquer material/ação dos anunciantes deverão ser aprovados pelo Representado.

5.5.2 Quando da veiculação de espaços publicitários nos veículos de comunicação do Representado a criação e produção das artes será de total responsabilidade do anunciante.

5.5.3 O Representante somente está autorizado a promover algum desconto quando se tratar de negociação vantajosa que se justifique pelo volume de mídia contratada ou pelo tempo de veiculação, ficando limitado a 25% sendo necessária a anuência do representado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([art. 117, caput](#), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([art. 117, §1º](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.8 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.8.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.8.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante.

6.8.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, PRECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DA COMISSÃO

7.1 Da Tabela de Preços dos Espaços Publicitários

7.1.1 O IRDEB manterá disponível para consulta pública, em seu sítio eletrônico oficial http://www.irdeb.ba.gov.br/apoio_cultural uma tabela de preços detalhada e atualizada para todos os espaços de publicidade institucional oferecidos nos veículos TV Educativa (TVE), Rádio Educadora FM e Mídia Externa Digital (Sacada).

7.1.1.1 A tabela de preços especificará os valores base para diferentes formatos de anúncios, considerando, entre outros fatores:

- a) Tempo de veiculação (segundos, minutos, inserções).
- b) Tamanho/formato (dimensões, tipo de mídia).
- c) Localização (grade de programação, espaços específicos).
- d) Horário de veiculação (prime time, horários específicos, faixas).
- e) Veículo de mídia (TVE, Rádio Educadora FM, Mídia Externa Digital).

7.1.1.1.2 Os valores constantes na tabela de preços serão o referencial inicial para as negociações conduzidas pelos Representantes Comerciais Credenciados.

7.2 Política de Descontos Negociáveis

7.2.1 O IRDEB poderá autorizar a concessão de descontos sobre os valores estabelecidos na tabela de preços, mediante negociação conduzida pelo Representante Comercial Credenciado com o potencial anunciante.

7.2.1.1 Os descontos serão concedidos com base em critérios objetivos, que incluirão:

- a) Volume total do investimento publicitário proposto.
- b) Duração e recorrência da campanha publicitária.
- c) Tipo e natureza do anunciante (observando as políticas institucionais do IRDEB).

d) Outras condições comerciais que justifiquem a concessão do desconto, a serem devidamente motivadas pelo Representante Comercial.

7.2.1.1.1 Os descontos concedidos poderão variar entre 5% (cinco por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o valor bruto da tabela de preços.

a) A aprovação de descontos, especialmente aqueles em patamares mais elevados, estará sujeita à análise e autorização prévia da área comercial competente do IRDEB, conforme procedimento interno a ser estabelecido.

b) O Representante Comercial deverá documentar detalhadamente a justificativa para cada desconto negociado, anexando as informações pertinentes ao relatório de negociação a ser submetido ao IRDEB.

7.3 Comissão de Agência de Publicidade

7.3.1 Quando o potencial anunciante for representado por uma agência de publicidade, será deduzido do valor negociado (valor da tabela de preços após a aplicação de eventuais descontos de negociação) o percentual de 20% (vinte por cento) a título de comissão da agência.

7.3.1 É responsabilidade do Representante Comercial Credenciado identificar e informar ao IRDEB a existência de agência de publicidade vinculada ao cliente, apresentando a documentação comprobatória, quando solicitado.

7.3.1.1 A dedução referente à comissão da agência será efetuada previamente ao cálculo do valor líquido a ser recebido pelo IRDEB.

7.4 Remuneração do Representante Comercial Credenciado

7.4.1. A remuneração do Representante Comercial Credenciado será de 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido efetivamente recebido pelo IRDEB, proveniente da comercialização dos espaços de publicidade.

7.4.1.1 O valor líquido efetivamente recebido pelo IRDEB será calculado da seguinte forma:

a) Valor Líquido = Valor da Tabela de Preços - Descontos de Negociação - Comissão de Agência (se aplicável)

b) Sobre o valor líquido, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) para determinar a remuneração do Representante Comercial Credenciado.

c) O pagamento da comissão ao Representante Comercial será realizado conforme as condições estabelecidas na Seção [Inserir Número da Seção] deste Edital, após o efetivo recebimento dos valores pelo IRDEB e a emissão da respectiva Nota Fiscal pelo Representante Comercial.

7.5 Exemplo de Cálculo da Remuneração:

7.5.1 Valor de Tabela: R\$ 100.000,00

7.5.1.1 Desconto de Negociação (15%): R\$ 15.000,00

7.5.1.2 Valor Negociado: R\$ 85.000,00

7.5.1.3 Comissão de Agência (20% do Valor Negociado): R\$ 17.000,00

7.5.1.4 Valor Líquido Recebido pelo IRDEB: R\$ 68.000,00

7.5.1.5 Remuneração do Representante Comercial (20% do Valor Líquido): R\$ 13.600,00

7.6 Monitoramento e Revisão

7.6.1 O IRDEB realizará o monitoramento contínuo dos valores praticados na comercialização dos espaços publicitários e da efetividade da presente política de precificação e descontos.

7.6.1.2 A tabela de preços e a política de descontos poderão ser revisadas periodicamente pelo IRDEB, considerando as condições de mercado e os objetivos da instituição, mediante publicação de ato administrativo específico.

7.6.1.3 Recebimento da Proposta e Verificação de Conformidade

7.6.1.4 As propostas comerciais apresentadas pelo Representante Comercial serão recebidas provisoriamente pelo Representado, juntamente com a documentação necessária (Detalhamento Individual da Proposta - DIP e Contrato de Veiculação de Anúncio ou Patrocínio), para efeito de verificação de conformidade com as regras e especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.6.1.5 As propostas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes da aprovação definitiva, quando em desacordo com as regras e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento. Nesses casos, o Representante Comercial será notificado para realizar os ajustes necessários no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

7.6.1.6 A aprovação definitiva da proposta ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa pelo Representante Comercial, após a verificação da conformidade com as regras e especificações estabelecidas. A aprovação será formalizada mediante termo de aceitação emitido pelo Representado.

7.6.1.7 O prazo para aprovação definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução da proposta, quanto ao cumprimento das regras e especificações, deverá ser observado o teor do Edital de Credenciamento, comunicando-se ao Representante Comercial para ajustes necessários. A parcela incontroversa da proposta poderá ser aprovada e liquidada, para efeito de pagamento da comissão correspondente.

7.6.1.9 O prazo para a solução, pelo Representante Comercial, de inconsistências na execução da proposta ou de ajustes na documentação apresentada, verificadas pelo Representado durante a análise prévia à liquidação da comissão, não será computado para os fins da aprovação definitiva.

7.6.1.10 Do recebimento dos valores de espaços publicitários e cotas de patrocínio

7.6.1.11 Os pagamentos deverão ser feitos diretamente pelo anunciante ao Representado.

7.6.1.12 O Representado encaminhará aos anunciantes boleto bancário para os pagamentos das veiculações do anúncio ou adesão a alguma cota de patrocínio.

7.6.1.13 Os pagamentos deverão ser feitos ao Representado até o 5º dia útil do mês subsequente a veiculação do anúncio ou adesão a alguma cota de patrocínio.

7.6.1.14 Da comissão do representante comercial

7.6.1.15 O Representante Comercial adquire o direito à comissão dos valores negociados dos Espaços Publicitários quando o anunciante captado somente por ele promover segundo os dados constantes da negociação citados no Detalhamento Individual da Proposta – DIP, o pagamento ao Representado. Portanto, não havendo captações e consequentemente vendas de Espaços Publicitários ou de Cotas de Patrocínio, o Representante não fará jus à comissão, tratando-se assim de contrato de risco.

7.6.1.16 O pagamento da comissão ao Representante Comercial será realizado após o efetivo pagamento do anunciante ou patrocinador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, emitida pelo Representante Comercial.

7.6.1.17 É vedado terminantemente ao Representante Comercial receber diretamente pagamento dos anunciantes devendo ser sempre realizado ao Representado.

7.6.1.18 Nenhuma comissão será devida ao Representante Comercial se:

a) ele não conseguir anunciantes que adquiram um dos tipos de Espaços Publicitários ou das Cotas de Patrocínio;

b) se o negócio vier a ser por ele desfeito;

c) for sustado o pagamento por parte dos anunciantes ou patrocinadores;

d) se, diante da natureza da negociação, for entendido e evidenciado pelo Representado que o Representante Comercial vendeu Espaços Publicitários ou Cotas de Patrocínio a um mesmo anunciante que já tenha comprado anteriormente através de outro Representante Comercial;

e) através de parcerias, alianças ou convênios houver a utilização de Espaço Publicitário ou Cota de Patrocínio, mas o “pagamento” ocorra por reciprocidades e contrapartidas, sem caráter pecuniário.

7.6.1.19 Prazo para Pagamento da Comissão

7.6.1.20 O pagamento da comissão será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, conforme subitem 7.2.3.

7.6.1.21 No caso de atraso no pagamento pelo Representado, os valores devidos ao Representante Comercial serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, pro rata tempore, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.6.1.22 Forma de Pagamento da Comissão

7.6.1.23 O pagamento da comissão será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta do Representante Comercial, aberta em instituição financeira de sua escolha.

7.6.1.24 Caso o Representante Comercial opte por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada pelo Representado, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.6.1.25 A nota fiscal ou documento equivalente emitido pelo Representante Comercial deverá atender às exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei e, nas situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.6.1.26 O Representante Comercial regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.6.1.27 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.6.1.28 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Nota: as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de processo de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA.

8.1.2 Poderão participar do edital pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a representação comercial com base em comissões, desde que registradas e adimplentes no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do estado de atuação. É obrigatória a comprovação desse registro e da regularidade perante o Conselho, no local onde os serviços serão prestados.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

a) registro público, no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nota: a comprovação do patrimônio líquido mínimo de que trata o subitem “b.1” deverá ser feita considerando, como base de cálculo, o valor estimado da contratação fixado pela Administração e não valor final da proposta apresentada pelo licitante.

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de

Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

8.2.1.4.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.4 Regras acerca da participação de consórcio:

a) a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

b) Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.2.5 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.5.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.5.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.5.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não há impacto orçamentário para o IRDEB, pois os representantes serão remunerados com o percentual do recurso captado, sem qualquer ônus para o órgão.

Participação	Item	Código Simpas	Descrição dos Serviços:	UF	Quantitativo	Valor Total
Ampla	01		Representante Comercial para captação de recursos por meio de cessão de espaço de mídia nos veículos do IRDEB.		Indiferente	R\$ 00,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Das obrigações do representante comercial

11.1. O Representante Comercial não poderá conceder abatimento, descontos ou dilações não previstas, nem agir em desacordo com as instruções deste Edital.

11.2. O Representante Comercial ficará obrigado a fornecer ao Representado as informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo se dedicar à representação de modo a captar anunciantes dispostos a adquirir Espaços Publicitários e Cotas de Patrocínio.

11.3. O Representante Comercial, quanto aos atos que praticar, responde segundo as normas do contrato e deste edital e, sendo este omissivo, na conformidade do direito comum.

11.4. As despesas necessárias ao exercício normal da representação, ligadas à locomoção, divulgação do produto e demais despesas operacionais correm por conta exclusiva do Representante Comercial.

11.5. O Representante Comercial se responsabilizará pela criação do projeto de divulgação dos Espaços Publicitários e das Cotas de Patrocínio, a serem previamente aprovados, por escrito, pelo Representado que deverão seguir os projetos comerciais criados pelo Representado.

11.6. O Representante Comercial deve informar ao Representado sobre quaisquer irregularidades que possam desacreditar o seu nome junto a seus anunciantes.

11.7. Antes que seja concluído o negócio, o Representante Comercial deve comunicar ao Representado informações sobre a empresa, seu anúncio, banner ou cota de patrocínio, para aceitação ou recusa do Representado, de modo que esta se encaixe no perfil almejado para os fins deste Edital.

11.8. O Representante Comercial deverá apresentar aos anunciantes os itens que compõem o objeto deste contrato para que fiquem cientes em que consiste cada Espaço Publicitário e Cota de Patrocínio no qual terá divulgado o seu nome e logomarca, de acordo com a proposta desenvolvida no Detalhamento Individual da Proposta – DIP e no Contrato de Veiculação de Anúncio ou de Patrocínio.

12. Das obrigações do representado

12.1. O Representado fornecerá as informações necessárias para o bom andamento das negociações.

12.2. Pagar as Comissões de acordo com o previsto no Edital e como apresentado pelos Detalhamentos Individuais das Propostas – DIP's e Contratos de Veiculação de Anúncio ou de Patrocínio das negociações que tenham sido entregues e aprovadas pelo Representado, condicionados ao recebimento dos respectivos contratos conforme descrito no item 13.1.

13. Da prestação de contas

13.1. O Representado não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou qualquer outra realizada pelo Representante Comercial para fins do cumprimento deste edital perante terceiros.

13.2. O Representante Comercial deverá emitir relatório mensal de suas atividades, especificando quais potenciais anunciantes foram por ele procurado.

14. Disposições finais

14.1. As Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas descredenciadas ou que não tenham sua adesão aprovada a este edital, ficam terminantemente proibidas de contatar potenciais anunciantes e patrocinadores em nome do Representado, bem como promover a venda a eles de Cotas de Patrocínio ou Espaços Publicitários citados neste edital, podendo incorrer sobre as mesmas sanções previstas em lei.

14.2. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15. Informações complementares

REPRESENTANTE COMERCIAL é a pessoa física ou jurídica, denominada Representante Comercial que se credenciará, nos termos deste Edital e do contrato a ser assinado, e realizará a comercialização de Espaços Publicitários e Cotas de Patrocínio do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

REPRESENTADO é o detentor dos espaços publicitários e cotas de patrocínio colocadas para comercialização, in casu o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB.

APOIO CULTURAL é a forma do patrocínio de mídia com veiculação de publicidade institucional, vinculado à programas, eventos e projetos promovidos pelo IRDEB e seus respectivos veículos de mídia;

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL é a cessão de espaço publicitário às entidades de direito público e de direito privado, para veiculação de mensagens institucionais, sendo VEDADA a veiculação de comunicação de varejo. No caso do espaço da grade de programação dos canais públicos, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do seu tempo total de programação;

PATROCÍNIO DE MÍDIA espécie de publicidade institucional que se caracteriza pela oferta de pacote de mídia diferenciado, vinculado a um programa e/ou faixa programação;

PATROCÍNIO DE PROGRAMA OU PROJETO é a forma de captação de recursos exclusiva ou não, se um programa / conteúdo de TV, rádio ou internet, com entrega única ou crossmedia, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade institucional de seu produto ou marca na abertura e encerramento, chamadas, vinhetas de passagem, insert sem áudio e inserções nos intervalos.

INSERÇÃO é o ato físico de veiculação da publicidade. Diz-se da unidade divulgada – anúncio, comercial. Uma peça pode ter uma ou mais inserções;

SPOT é um fonograma utilizado como peça publicitária em rádio; feita por locução simples ou mista (duas ou mais vozes); com ou sem efeitos sonoros e música de fundo;

VINHETA exerce múltipla funções e recebe denominação própria, podendo ser utilizada na abertura, encerramento, ou durante o programa, entrar e voltar de um intervalo comercial e identificar quadros.

CHAMADAS são produzidas com o objetivo de promover programas, eventos e campanhas. Os anunciantes aumentam a exposição da sua marca e/ou produto.

PEDIDO DE INSERÇÃO (PI) é o documento emitido pelo Credenciado em conformidade ao edital, que instrui o veículo sobre a inserção da mensagem publicitária e sua respectiva cobrança. Utiliza-se também a expressão “ordem de inserção” ou “autorização de inserção”.

COMPROVANTE DE VEICULAÇÃO é o documento comprobatório de inserção da mensagem publicitária institucional autorizada pelo Credenciado como recorte de anúncio ou gravação.

PRECIFICAÇÃO é a atividade estratégica de negócios que tem o propósito de estabelecer o valor de mercado do produto e serviços.

PRODUTO é o conjunto de atributos tangíveis, constituído por meio de processo de produção para atendimento das necessidades do cliente.

SERVIÇO é o conjunto de atributos intangíveis com desenvolvimento de atividades realizadas, de forma remunerada, de acordo com parâmetros e expectativas pré-definidas.

TABELA DE CUSTOS é a relação de preços de inserções de propaganda, medidas em tempo para a mídia eletrônica, em espaços para a mídia impressa e em impressões e visualizações para a internet.

BASE LEGAL: Legislação Estadual de Licitações e Contratos Administrativos da Bahia, Lei. 9.433/05, da Lei nº [8.645](#), de 24 de julho de 2003, Decreto nº 9.123 de 21 de junho de 2004, Decreto nº 8.828 de 18 de dezembro de 2003, art. 19 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 regulamentado pelo DECRETO Nº 5.396 DE 21 DE MARÇO DE 2005, Lei nº 11.652 de 07 de abril de 2008, Lei nº 13.417/17, Lei 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto 4.563 de 31 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 57.690 de 01 de fevereiro de 1966, Decreto Estadual nº 14.351/2013 e Normas Padrão da Atividade Publicitária – CENP.

Salvador, 09 de junho de 2025

Gustavo Pinho



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pinho, Coordenador I**, em 09/06/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115791734** e o código CRC **9D5491FD**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do documento

SEI:

Unidade Demandante: IRDEB/DG/CRI

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) busca viabilizar o credenciamento de representantes comerciais para captação de recursos em mídia na TV Educativa – TVE, Rádio Educadora FM e Sacada. Essa medida visa ampliar as receitas do IRDEB sem gerar custos adicionais à administração pública uma vez que os representantes serão remunerados com o percentual do recurso captado, sem qualquer ônus para o órgão.

O credenciamento permite que qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos no edital possa se inscrever a qualquer momento, possibilitando a atualização contínua da lista de prestadores. O processo assegura isonomia, publicidade e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Área Requisitante

Coordenação de Relações Institucionais – CRI

2.3. Descrição dos requisitos da contratação

Os representantes comerciais atuarão na captação de anunciantes e patrocinadores para os veículos de mídia do IRDEB, seguindo as normas estabelecidas na Política de Captação de Apoio Cultural da instituição, de modo a garantir a conformidade com as diretrizes institucionais. Podem participar do edital pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a representação comercial com base em comissões, desde que registradas e adimplentes no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do estado de atuação. É obrigatória a comprovação desse registro e da regularidade perante o Conselho, no local onde os serviços serão prestados.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O IRDEB busca alternativas para ampliar sua sustentabilidade financeira sem comprometer recursos públicos. O modelo de credenciamento de representantes comerciais já é amplamente adotado por diversas instituições e se mostra uma solução eficiente para potencializar a captação de receitas.

3.2. Descrição da solução como um todo

O credenciamento permitirá que profissionais especializados em representação comercial atuem na prospecção de clientes interessados em veicular publicidade institucional nos meios de comunicação do IRDEB. Esse modelo proporciona flexibilidade e maior alcance comercial, sem impactar o orçamento da Administração Pública.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Não há limite predefinido para o número de credenciados. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

3.4. Estimativa do valor da contratação

Não há impacto orçamentário para o IRDEB, pois a remuneração dos representantes comerciais será o percentual do recurso captado.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O credenciamento será contínuo, permitindo que novos representantes comerciais sejam inscritos conforme necessário, garantindo dinamismo e flexibilidade ao processo.

3.6. Contratações correlatas ou interdependentes

Último processo com o mesmo objeto: 063.3809.2020.0001333-84

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

(X) Promover a comunicação pública como ferramenta para a educação, informação e entretenimento.

() Promover a veiculação de conteúdos de diversas temáticas relacionadas às políticas públicas

(X) Dinamizar a programação de TV com conteúdo locais em multiplataformas.

() Disponibilizar conteúdos na Rádio Educadora FM e suas multiplataformas.

() Implementar infraestrutura física e tecnológica para produção e distribuição audiovisual.

(x) Promover os conteúdos, veículos e o Teatro do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia.

() Universalizar o sinal digital da TV Educativa da Bahia e TV Educa Bahia, verificar a cobertura do sinal digital da TVE em relação a população baiana.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

Ampliar as receitas do IRDEB sem gerar custos adicionais à Administração Pública, fortalecendo a sustentabilidade financeira dos veículos de comunicação do Instituto.

4.2. Providências a serem adotadas

A Coordenação de Relações Institucionais (CRI) será responsável pelo acompanhamento do credenciamento e suporte aos representantes comerciais.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relevantes associados a essa contratação.

5. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

A coordenação conclui que a contratação é viável e necessária, garantindo uma solução eficiente para a captação de recursos do IRDEB sem ônus para a Administração Pública.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

A informação é de interesse público, não sendo prevista restrição de acesso, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7. Identificação

Nome: Gustavo de Souza Pinho

Cargo/Função: Coordenador de Relações Institucionais

Matrícula: 63601044

8. Anexos

Sem anexos



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pinho, Coordenador I**, em 10/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00107152110** e o código CRC **D44EC38B**.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento	nº 002/2025
----------------	-------------

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

CNPJ:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE(DDD):

ENDEREÇO ELETRÔNICO: REPRESENTANTE:

LOTE(S) PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR:

CELULAR:

E-MAIL:

() LOTE I

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	nº 002/2025
----------------	-------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	nº 002/2025
-----------------------	-------------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, com sede na Cidade de Salvador, Bahia, na Rua Pedro Gama 413 E, Alto do Sobradinho, Federação, CEP 40231-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609/0001-61, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, FLÁVIO SILVA GONÇALVES, portador da cédula de identidade nº 1.750.802 -ES, emitida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.028.097-69, doravante denominado Contratante e a _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes e indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 00 XX/2025, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2025, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 00XX/2025, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2025, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço global unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA a responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no Art. 155 da Lei federal 14.133/21.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos no Art. da Lei federal 14.133/21.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante conforme previsto no inciso I do Art. 138 da Lei federal 14.133/21.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no § 2º do Art. 138 da Lei federal 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma dos incisos I, II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 00XX/2025, publicada no DOE de XX/XX/2025, do edital de credenciamento 0XX/2025 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 20_.

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha:



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	nº 002/2025
----------------	-------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Número nº 002/2025
----------------	--------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número nº 002/2025
----------------	--------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins do inciso VI do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA